



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 132ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

10ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025 .

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 09h40m, de forma on line, realizou-se a **decima reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal** com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Brenda Giordani Pereira**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albenaz (Fiscal-Contador); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**. **3. Expedientes: 3.1 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000073 - [REDACTED] - Contador - DF-024655/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000092/2024-74**. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a) **Juliana Martins**, em 13 de agosto de 2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e [REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 e advertência reservada. Tendo em vista, que o relatório apresentado e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade.** **3.1.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000071 - [REDACTED] - Contadora - GO-022862/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000116/2025-76**. Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] funcionando desde 19 de outubro de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 587,00**

(quinhentos e oitenta e sete reais), e [REDACTED] conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 e advertência reservada. Tendo em vista, relatório apresentados e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000137 - [REDACTED] - Contador - DF-021062/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000229/2025-71.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED]. CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e [REDACTED]** conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023 e advertência reservada. Tendo em vista, que o relatório apresentado e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.1.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000045-U - [REDACTED] - Contador - CRCDF-022239/O Processo SEI nº 9079609110000277.000068/2025-16.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de grau máximo de 10 (dez) anuidades, no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), e Censura Pública.** Conforme prever o Inciso I, § 1º, art. 57 da Res. 1.603/20, conforme previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que o relatório apresentado e da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, ao qual o mesmo foi julgado e condenado em 12/07/2023, conforme relatório da fiscalização, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci** **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000157-U - [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - DF-011256/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000171/2025-66.** Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que identificamos por meio da Denúncia recebida pela OUVIDORIA - Protocolo CRCDF: 2025/000082. Instaurado pela Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar o arquivamento do processo,** conforme art. 42, c/c art. 77 da Resolução CFC Nº 1.603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, considerando que o autuado não se manifestou nos autos, conforme Certidão de revelia, considerando que possíveis danos morais, materiais e financeiros poderão ser buscados em instâncias judiciais e considerando que o denunciante não apresentou a documentação solicitada e necessária para suporte e embasamento da denúncia. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000166-U - [REDACTED] - Contador - DF-021541/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000286/2025-51.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] - CNPJ nº [REDACTED] funcionando CNAE-69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e CNAE-69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, desde 05 de setembro de 2024, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente**

a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e Oitenta e Sete Reais), cumulada com [REDACTED] Conforme Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC Nº 1.603/2020 e com a Res. Nº 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado não apresentou documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando ao profissional às penalidade. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000174-U – [REDACTED] – Contador - DF-019125/O– Processo SEI nº9079609110000277.000298/2025-85.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] – ME – CNPJ nº [REDACTED], funcionando com CNAE-69.20-6-01 – atividades de contabilidade, desde 01 de fevereiro de 2022, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); no total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). Aplicada em grau máximo considerando o transitado em julgado de 13/07/2023, correspondente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos reais), cumulada com [REDACTED]** Conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL Nº 9.295/1946, com artigo 56 e artigo 57 § 1º item I da Resolução CFC Nº 1.603/20 e com a Resolução CFC Nº 1.744/2024. Tendo em vista, reincidência genérica do autuado; entendendo a caracterização da infração, o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando ao profissional às penalidade. Aprovado por unanimidade. **3.3 - Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000291-U – [REDACTED] – Contador - DF-020874/O - Processo SEI nº9079609110000277.000382/2024-18.** Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, com a empresa [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] o que identificamos por meio de denúncia eletrônica nº ANF7-SF2R-VP6W-NSSI, protocolo nº 2024/000174. Instaurado por infração aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), aplicada em dobro, pela a reincidência, de acordo com a Resolução CFC nº 1.603/2020, Art. 55, inciso II que diz que ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo. Totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), cumulada com a penalidade ética de Censura Pública,** conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências, considerando que a autuada tem antecedentes processuais em desfavor do autuado, processo 2021/000053, entendendo estar satisfatoriamente comprovada a infração. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000180-U – [REDACTED] – Contador - DF-024077/O - Processo SEI nº9079609110000277.000304/2025-02.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, desde 27 de julho de 2022, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa mínima de uma anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada de [REDACTED]** conforme Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, a organização contábil apresentou sua defesa em 09/09/2025, via email, do Processo de Fiscalização n.º 2025/000180 e que a referida manifestação foi devidamente protocolada sob o número FIS 2025/000265, mas não sanou a pendência no setor de registro do Conselho Regional de Contabilidade do DF. Aprovado por unanimidade. A Conselheira Brenda Giordani Pereira acessou a reunião. **3.3.3 - Processo administrativo de fiscalização**

nº 2024/000198-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-025520/O- Processo SEI nº 9079609110000277.000332/2024-31. Por apropriar-se indevidamente de valores do cliente [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] confiados à sua guarda, subtraindo vultosas quantias diretamente de contas bancárias de [REDACTED] incluindo, mas não se limitando a, [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] e [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED]. Tal apropriação indevida foi identificada por meio da Denúncia Eletrônica registrada sob o código EC2N-BY5P-EGU6-Y5YD, protocolada em 24 de abril de 2024, sob o nº 2024/000154. Instaurado por infração a Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Cassação do Exercício Profissional e Censura Pública.** Prevista nas Alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020. Tendo em vista, a revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 - Conselheiro Relator: Eduardo Batista:** **3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000278 - U – [REDACTED] – Contador- DF-009234/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000735/2024-80.** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC - [REDACTED] o que identificamos por meio de demanda do setor de registro do CRCDF que por meio do cruzamento de dados da base da Receita Federal e na Junta Comercial do Distrito Federal, identificou que foi realizada alteração nos atos constitutivos e a empresa passou a ser Sociedade Empresária Limitada. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, autuado não apresentou defesa neste Conselho, conforme certidão de revelia. Aprovado por unanimidade. **3.5 - Conselheira Relatora: Jessica Rayane Pereira de Jesus:** **3.5.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000096 - U – [REDACTED] – Contador - SP-271093/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000133/2025-11.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de valor equivalente em dobro totalizando R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), em razão de antecedentes processuais, de acordo com a Resolução CFC nº 1.603/2020, Art. 55, inciso II que diz que ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos e censura publica.** Previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, a autuada não apresentou defesa conforme certidão de revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000288-U– [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-015259/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000747/2024-12.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e identificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com [REDACTED]** previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa conforme certidão de não atendimento ao edital acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.5.3 - Processo administrativo de fiscalização 2025/000094 -U–**

██████████ – Contador - DF-028793/O - Processo SEI nº9079609110000277.000129/2025-45. Por Firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento - DECORE do(a) Sr (a) ██████████ 07.2022.13C5.6FC0, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise do agendamento 18257 - relatório anexo. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulada com** ██████████ previstas nas alíneas "a" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Tendo em vista, autuado não apresentou defesa conforme certidão de revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.6 - Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000218-U –** ██████████ – Técnico em Contabilidade - DF-026189/O - Processo SEI nº9079609110000277.000611/2024-02. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil ██████████ – CNPJ nº ██████████ sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de dez anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), conforme art. 57, §1º, inciso I da Resolução CFC 1.603/20, que determina que a penalidade disciplinar deve ser aplicada em grau máximo no caso de a reincidência ocorrer em até dois anos do trânsito em julgado, totalizando R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e censura pública,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "c" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa, conforme certificação de não atendimento ao Edital de Cientificação, e possui antecedente processual transitado em julgado há menos de dois anos, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000063-U –** ██████████ – Contadora - DF-021743/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000094/2025-44. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - M. P. A. Bezerra Ltda. CNPJ 45.038.680/0001-70 - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado pelas Alíneas ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e** ██████████, previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, autuada não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia acostada aos autos, e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.6.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000015-U –** ██████████ – Contador- DF-010081/O - Processo SEI nº9079609110000277.000028/2025-74. Por firmar 03 Decores dos Srs.(as) DECORE ██████████, valor: R\$ 135.200,00, nome: ██████████ distribuição de lucros; DECORE n.º: ██████████ valor: R\$ 39.950,00, nome: ██████████ distribuição de lucros; DECORE n.º: ██████████, valor: R\$ 13.908,00, nome: ██████████ prestação de serviços diversos ou comissões sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore - período 2022 a 2023. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de uma anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), agravada em 2/10, total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e** ██████████ Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com

alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Resolução CFC nº 1.744/2024. Tendo em vista, que o autuado havia emitido três Decores em desconformidade com as normas contábeis. Em sua defesa, protocolada sob nº 2025/000224, não se anexaram todos os arquivos apontados pela Fiscalização do CRCDF como faltantes. Aprovado por unanimidade. **3.6.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000226-U –**

– Contador- DF-029185/O- Processo SEI nº9079609110000277.000627/2024-15. Por firmar 07 Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE Sr(a) 2.1.1 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.2B07.51A4; 2.1.2 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.8B54.E5CE; 2.1.3 **██████████** Certidão n.º: 07.2021.87D6.C59E, 2.1.4 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.5572.327A, 2.1.5 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.7799.012C, 2.1.6 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.A390.C710 e 2.1.7 Beneficiário: **██████████** Certidão n.º: 07.2021.CDEC.4D41, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, conforme a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização das Decores emitidas no ano de 2021. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa** de uma anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravada em 6/10, valor total de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) e **██████████** Previstas nas alíneas “b” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010, e alínea “a” do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Resolução CFC 1.603/20, nos valores definidos pela Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado havia emitido sete Decores em desconformidade com as normas contábeis, no entanto, em sua defesa, protocolada sob nº 2025/000209, entende-se que não houve apresentação dos documentos faltantes citados no Agendamento 17589. Aprovado por unanimidade. **3.7 - Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020:**

3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000168-U – **██████████ – Contador - DF-014443/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000292/2025-16.** Por pela parte técnica mantendo a organização contábil - **██████████ – CNPJ nº** **██████████** funcionando com CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, desde 04 de novembro de 2020, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa **██████████**, CNPJ nº **██████████** **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de **protocolo 2025/001463, aprovado em 14/08/2025.**

3.7.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000178-U – **██████████ – Contador - DF-006674/O - Processo SEI nº9079609110000277.000302/2025-13.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - **██████████ – CNPJ nº** **██████████**, funcionando com CNAE-69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade, desde 05 de julho de 2022, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa **██████████** CNPJ nº 38.011.532/0001-05, **requereu o registro cadastral** neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001647, aprovado em 12/09/2025.

3.7.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000201-U – **██████████ – Pessoa Física - Processo SEI nº9079609110000277.000334/2025-19.** Por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização

contábil [REDACTED] o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado pelo art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] requereu a **baixa de sua inscrição no CNPJ em 23 de setembro de 2025**. **3.7.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000172-U – William Noronha da Rocha – Contador - DF-031241/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000296/2025-96.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, desde 09 de março de 2022, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001500, aprovado em 14/08/2025. **3.7.5 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000051-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-008087/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000081/2025-75.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], funcionando desde 03 de março de 2017, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] procedeu à exclusão do CNAE relacionado à atividade de contabilidade em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O Fiscal Contador Milton Ferreira Albernaz manifestou-se pela **desnecessidade de diligência complementar**, conforme consignado em seu relatório, **“as provas apresentadas são suficientes e coerentes, demonstrando de forma clara e objetiva a ausência de exercício de atividade contábil pela pessoa jurídica autuada”**. **3.7.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000170-U – [REDACTED] – Contador - DF-026362/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000294/2025-05.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01 – Atividades de contabilidade, desde 16 de agosto de 2021, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001548, aprovado em 09/09/2025. **3.8 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Elvo Cenci: 3.8.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000195-U – [REDACTED] – Contadora – DF-022106/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000324/2025-75.** **Infração I:** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica, A responsável técnica, durante o agendamento, informou que houve alteração de endereço. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Infração II:** Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, ano 2023, de 5 empresas: [REDACTED] – CNPJ [REDACTED] [REDACTED] – CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] – CNPJ [REDACTED]; Kalunga Serviços Em Informatica Ltda. – CNPJ [REDACTED] [REDACTED] – CNPJ [REDACTED]

o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica, após ser notificada - Notificação 2024/000041. Instaurado pelo Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **3.8.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000188-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade – DF-014165/O - Processo SEI nº9079609110000277.000315/2025-84.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, desde 08 de março de 2021, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB), emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.9 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 3.9.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000144 - U – [REDACTED] – Contador- DF-005544/O - Processo SEI nº9079609110000277.000410/2024-05.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil – [REDACTED] – CNPJ Nº [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - ATIVO, expedido nesta data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.9.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000151- U – [REDACTED] – Contador- DF-028828/O - Processo SEI nº9079609110000277.000249/2025-42.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED], CNPJ: [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.10 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro (a) relator (a): Evandro Porfirio Pereira: 3.10.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000093-U – [REDACTED] – Contador - DF-028752/O - Processo SEI nº9079609110000277.000114/2025-87.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **3.10.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000002 - U – [REDACTED] – Contador - SP-186460/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000015/2025-03.** Por Firmar 06 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º:07.2022.D96E.9FF3, valor: R\$ 15.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2022.E754.1AF2, valor: R\$ 3.300,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2023.9918.6346, valor: R\$ 9.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2023.AD23.4344, valor: R\$ 12.000,00, nome: [REDACTED] Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2024.807E.4DDA, valor: R\$ 10.000,00, nome: [REDACTED], Distribuição de Lucros; DECORE n.º: 07.2024.AD40.FB72, valor: R\$ 4.500,00, nome: [REDACTED], Distribuição de Lucros sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização modalidade: Decore - anos 2022 a 2024. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.10.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000003 - U – [REDACTED] – Contador - DF-011337/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000016/2025-40.** Firmar 05 Decores dos Srs.(as) DECORE n.º: 07.2022.1010.95CA, valor: R\$ 43.532,84, nome: [REDACTED], distribuição de lucros e retirada de pró-labore; DECORE n.º: 07.2022.6B04.F73E, valor: R\$ 20.000,00, nome: [REDACTED] rendimentos com vínculo empregatício; DECORE n.º: 07.2022.70DA.A6AB, valor: R\$ 44.033,62, nome: [REDACTED], retirada de pró-labore e distribuição de lucros; DECORE n.º: 07.2022.7866.9FE6, valor: R\$ 28.500,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros;

DECORE n.º: 07.2022.FFAB.BDCE, valor: R\$ 120.000,00, nome: [REDACTED] rendimentos com vínculo empregatício sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização modalidade: Decore — período de 2022 a 2024. Instaurado pelas Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **3.11 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Ricardo de Albuquerque Cavalcanti: 3.11.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000147-U – [REDACTED] – Contador - RS-043890/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000130/2025-70 .** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED] – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelo Item 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **3.11.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000152-U – [REDACTED] Pessoa Física - Processo SEI nº 9079609110000277.000253/2025-19.** Por ter emitido Relatório de Auditoria em desconformidade com os preceitos técnicos e normativos vigentes, ao examinar as demonstrações contábeis referentes às datas-base de 31 de dezembro de 2022, 30 de junho de 2023 e 31 de dezembro de 2023, da empresa [REDACTED] – Em Liquidação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.838/0001-54, incorrendo nas seguintes irregularidades: a) Inadequação na expressão da opinião do auditor, em desacordo com os requisitos da NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis; b) Omissões relevantes na aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, não refletindo adequadamente os critérios de reconhecimento de receita; c) Inobservância de preceitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.203/2009, que dispõe sobre a atuação do auditor independente no Brasil. As referidas infrações foram formalmente constatadas a partir da Representação Eletrônica nº TRZ6-HYVV-7YBH-JNJS, datada de 24 de fevereiro de 2025, bem como do Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil. Instaurado pelo Item 5, alínea "s", e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c NBC TA 700. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 11hs. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 19 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 12/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 10/12/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 12/12/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1084675** e o código CRC **E8E5108F**.
